

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 165/02-16 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: W Pereira Navegação Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Nelson Rodrigues, nº 100, Lote 02, Compensa, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 14.172.647/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.179.646-2

FONE: (92) 98415-8043

Fax: (92) 3633-1600/1703

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

Processo Nº: 0685/02/V4

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Resíduos de Classe I e II.

Localização da Atividade: Estado do Amazonas - AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de equipamentos de prospecção de petróleo, máquinas e equipamentos, resíduos sólidos inertes (sucatas metálicas, resíduos domésticos/escritório), resíduos perigosos (EPI, papel/papelão, trapos, sucatas, solo contaminado, baterias usadas e lodo de caixa de gordura).

Potencial Poluidor/Degradador: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 638 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

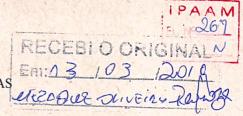
Manaus-AM, 03 de janeiro de 2019

Sheron Vitorino da Silva Diretor Técnico

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 165/02-16 1ª Alteração

- 1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0685/02/V4.
- 4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
- 7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
- 8. Manter registro de movimentação dos resíduos transportados, devendo ser encaminhado ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação.
- 9. Apresentar quando da solicitação de renovação da licença, comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo das balsas que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
- - EMPURRADORES: Adelino, Dugo-II, Daroura, Deiry, Jandiá, Jauaperi, Moses, Mamuripana, Marari, Nery, Paulo Wando, Quarena, Taipan, Tonho I, Irmãos Acreanos II E Carimaú.
- 11. Encaminhar a este IPAAM, a atualização das vistorias de inspeção de segurança das embarcações tão logo ocorra.
- 12. Nas situações de sinistro e emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
- 13. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.
- 14. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.





LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. № 034/97-15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Amazônia Indústria e Comércio de Polpas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ponta Grossa, nº 33-A, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.526.284/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.078-0

FONE: (92) 2101-4800

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1813

Processo Nº: 0404/97

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Ponta Grossa, nº 33-A, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a produção de polpas de frutas, sucos concentrados e geléias de frutas.

Potencial Poluidor/Degradador: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

1 3 MAR 2019

Sheron Vitorino da Silva Diretor Técnico

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 034/97-15

- 1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0404/97.**
- 4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- 5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
- 8. Apresentar semestralmente a este IPAAM, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa
- 9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, documento comprobatório de esgotamento sanitário.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS,

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 473/12-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Aliança Serviços de Edificações e Transportes Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Cosme Ferreira, nº 7275, km 05, Bairro Coroado, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 06.044.947/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 02.211.396-2

FONE: (92) 98139-7698

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

Processo Nº: 3720/T/12

ATIV<mark>IDADE: Transporte Rodo</mark>viário de Produtos Perigosos

L<mark>ocaliz</mark>ação da Atividade: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de produtos perigosos (reagentes químicos e medicamentos).

Potencial Poluidor/Degradador: Grande

PORTE: Pequeno

Prazo de validade desta Licença: 01 Ano.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condi<mark>ções constantes no</mark> verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

1 3 MAR 2019

Sheron Vitorino da Silva Diretor Técnico

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 473/12-06

- 1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3720/T/12.
- 4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- 5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento e Emergência PAE do produto e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
- 8. O armazenamento de produtos deve atender as recomendações do fabricante.
- 9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal CTF, expedido pelo IBAMA
- 10. Esta Licença de Operação autoriza o transporte rodoviário exclusivo através dos seguintes veículos de placas: OAK-6109, OAK-6029 e OAK-6099.
- 11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.





LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 312/09-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS -IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012. expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Astro Toys Comercial de Bringuedos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Visconde de Sinimbu, nº 02, Quadra 23, Lotes 01 e 02, Conjunto Parque das Laranjeiras, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.965.580/0001-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.520-0

FONE: (92) 3234-5930

FAX: (92) 3634-2630

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1507

Processo Nº: 3483/T/08

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

Localização da Atividade: Av. Visconde de Sinimbu, nº 02, Quadra 23, Lotes 01 e 02, Conjunto Parque das Laranjeiras, Flores, Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-1	03°02'50.639"	59°59'28.043"	P-3	03°02'52.037"	59°59'26.785"
P-2	03°02'50.709"	59°59'26.766"	P-4	03°02'52.033"	59°59'28.056"

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de bringuedos e jogos recreativos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

Vitorino da Silva Diretor Técnico

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 312/09-06

- 1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3483/T/08.
- 4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- 5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
- 7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
- 8. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
- 9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
- 10. Manter registro de movimentação dos resíduos gerados no processo produtivo, devendo o certificado de destinação final ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação.